

Relatório da Consulta Pública do CNSF n.º 1/2021

PROJETO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE GESTÃO DA CONTINUIDADE DE NEGÓCIO (REVISTAS)



A Gestão da Continuidade de Negócio (“GCN”) é um requisito chave das organizações em todos os setores de atividade e, em particular, nos setores de atividades essenciais, como é o caso do setor financeiro. Assim, cabe às autoridades de supervisão competentes garantir que as instituições financeiras dispõem de planos de contingência e de continuidade de negócio que assegurem a capacidade para operarem numa base contínua e minimizem perdas na eventualidade de uma perturbação grave da sua atividade.

Em face da forte inovação de base tecnológica e da progressiva automatização e digitalização dos processos operacionais, comerciais e de gestão das instituições financeiras, a GCN assume uma preponderância acrescida, em especial no que respeita à componente tecnológica. Tal como demonstrou a pandemia de Covid-19, que obrigou as instituições a adaptarem rapidamente o seu modo de interação, tanto com os clientes, como com os trabalhadores, as capacidades de GCN, nas vertentes operacional, humana e tecnológica, são absolutamente críticas para evitar disrupções na atividade desenvolvida. Por último, a GCN assume também um caráter essencial, no atual quadro económico, em que a resiliência e estabilidade das instituições que compõem o sistema financeiro se revestem de especial relevância para apoiar a retoma da atividade económica.

Neste contexto, o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (“CNSF”) decidiu proceder à revisão das suas Recomendações às instituições financeiras sobre a GCN, emitidas em 2010, de modo a promover a sua atualização face às referências legislativas e regulamentares vigentes e às melhores práticas atuais.

O projeto de Recomendações foi colocado em consulta pública, entre os dias 14 de junho e 5 de julho de 2021. A consulta pública do projeto de Recomendações foi publicada no sítio institucional do Banco de Portugal¹, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões² e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários³ (doravante, “autoridades competentes”).

No decurso do processo de consulta pública, foram remetidos às autoridades competentes os contributos de uma instituição.

No entender das autoridades competentes, os contributos recebidos não colocam em causa as opções estratégicas tomadas, tendo, sem prejuízo, os comentários transmitidos sido considerados e sido incluídas clarificações relativas às soluções previstas no projeto de Recomendações, em particular relativamente a alguns aspetos relacionados com as Recomendações n.ºs 6, 7 e 10.

Os contributos recebidos constam da tabela incluída na Parte III do presente relatório, a qual inclui também a análise efetuada aos mesmos e o modo como foram considerados na versão final das Recomendações.

Assim, destacam-se as seguintes alterações, decorrentes dos contributos recebidos durante a consulta pública:

- i. Clarificou-se, no âmbito da recomendação n.º 6, o que se entende por auditorias independentes;
- ii. Reforçaram-se, no âmbito da recomendação n.º 7, as especificações relativas à possibilidade de recurso ao trabalho remoto como estratégia de recuperação em determinados cenários de desastre;
- iii. Clarificou-se, no âmbito da recomendação n.º 10, o que se entende por pessoas independentes.

¹ Cf. [BdP – Consulta Pública relativa ao projeto de Recomendações sobre Gestão da Continuidade de Negócio \(revistas\)](#)

² Cf. [ASF - Consulta Pública relativa ao projeto de Recomendações sobre Gestão da Continuidade de Negócio \(revistas\)](#)

³ Cf. [CMVM – Consulta Pública relativa ao projeto de Recomendações sobre Gestão da Continuidade de Negócio \(revistas\)](#)



Parte II - Instituições que contribuíram para o processo de consulta pública

Foram recebidos contributos de uma (1) instituição, a qual não se opôs à publicação dos respetivos contributos com a sua identificação:

- Banco Santander Totta, S.A.

Parte III - Análise dos contributos recebidos na Consulta Pública do CNSF n.º 1/2021

#	Recomendação	Parágrafo	Contributo recebido	Justificação	Análise	Resolução
1.	N.º 6	5º	Clarificação do conceito de “auditorias independentes”	- A recomendação n.º 6 refere que “A estratégia de recuperação de desastres deve ser submetida a auditorias independentes.” Solicitamos confirmação de que o nosso entendimento é o correto – Por auditorias independentes entende-se auditorias internas e/ou auditorias externas.	Confirma-se o entendimento proposto. O texto da recomendação foi ajustado em conformidade: <i>“Entende-se, neste contexto, por auditorias independentes as ações de auditoria interna (incluindo com recurso a subcontratação) ou externa, cuja realização seja assegurada por elementos com independência organizacional das áreas diretamente envolvidas na definição e implementação da estratégia de recuperação de desastres, por forma a assegurar que a avaliação é realizada de forma imparcial e isenta”.</i>	Acolhido
2.	N.º 7	último par	Definição da aplicabilidade do trabalho remoto enquanto estratégia de contingência.	- A recomendação n.º 7 refere que “O processo de gestão da continuidade de negócio deve garantir a existência de infraestruturas alternativas, incluindo físicas, informáticas e de comunicações” Entendemos que se enquadra no espírito da recomendação n.º 7 a possibilidade de, num cenário de indisponibilidade das infraestruturas primárias, estar definida uma estratégia de trabalho remoto para assegurar a generalidade das tarefas críticas, e de existência de instalações alternativas apenas para assegurar as tarefas que não é possível realizar com recurso ao teletrabalho.	Confirma-se o entendimento proposto. O texto da recomendação foi ajustado em conformidade: <i>“O regime de trabalho remoto poderá igualmente ser utilizado como forma de assegurar, pelo menos parcialmente, a existência de infraestruturas alternativas em determinados cenários de desastre”.</i>	Acolhido
3.	N.º 10	3º	Clarificação do conceito de “pessoas independentes”	- A recomendação n.º 10 refere que “As instituições são responsáveis pela organização dos testes ao PCN, os quais devem ser executados de forma segura, por pessoas independentes e com conhecimentos suficientes em matéria de GCN.” Pedido de esclarecimento - O que se entende por pessoas independentes para a execução dos testes de PCN? Habitualmente os testes simulacros de PCN são executados pelos colaboradores críticos identificados no PCN, com conhecimento da operativa, e que participarão na estratégia de recuperação, quando ativada em caso de desastre.	No âmbito deste parágrafo da recomendação n.º 10, entende-se por pessoas independentes aquelas que supervisionam a realização dos testes de forma a garantir, de forma imparcial, que estes cumprem com os requisitos que lhes são aplicáveis. O texto da recomendação foi ajustado com esta clarificação. <i>“Entende-se, neste contexto, por pessoas independentes as que participam na realização dos testes e que não são diretamente responsáveis pela definição ou implementação do PCN, com vista a assegurar que os testes são conduzidos de forma adequada, com imparcialidade e isenção”.</i>	Parcialmente acolhido